



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
NÚCLEO DE INOVAÇÃO DO CCSA / DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA
LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO EM CONTRATOS PÚBLICOS E GOVERNO**

**POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS,
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E SOCIAL**

PREÂMBULO

O Laboratório de Inovação em Contratos Públicos e Governo - LabGov assume, por meio desta Política de Proteção de Dados e Comunicação Institucional e Social, um compromisso público com as diretrizes que asseguram a autenticidade, a integridade, a disponibilidade e a proteção das informações e a efetividade da comunicação interna e externa.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1. O presente instrumento institui a Política de Proteção de Dados e Comunicação Institucional e Social do LabGov.

Art. 2. Para os efeitos desta Política, considera-se:

- I. informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

- II. banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- III. titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- IV. tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- V. eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- VI. uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- VII. documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- VIII. informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público;
- IX. tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- X. disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

- XI. autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- XII. integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- XIII. consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIV. dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- XV. coordenadores: pesquisadores investidos de cargos de gestão;
- XVI. comunicação interna: interlocução entre os pesquisadores do LabGov;
- XVII. comunicação externa: interlocução entre o LabGov com a comunidade científica, parceiros, sociedade civil e demais interessados.

Capítulo II

Das Diretrizes e Objetivos

Art. 3. Observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, constituem as diretrizes gerais da Política de Proteção de Dados e Comunicação Institucional e Social do LabGov:

- I. consolidar padrões de comunicação interna e externa seguros e efetivos;
- II. fomentar o desenvolvimento de uma cultura de transparência e inovação aberta no LabGov;
- III. assegurar a proteção das informações pessoais e protegidas, conforme a legislação vigente.
- IV. promover a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- V. afirmar a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

- VI. atestar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.
- VII. divulgar informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- VIII. fomentar o uso de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Art. 4. A presente política tem como objetivos:

- I. estruturação de parâmetros para uniformizar o comportamento do Laboratório e seus pesquisadores no que concerne ao tratamento de dados pessoais em suas atividades, a privacidade e a proteção de dados retidos;
- II. estabelecimento de padrões de comunicação interna convergentes com os valores do LabGov;
- III. estabelecimento de padrões para a comunicação do LabGov e seus pesquisadores com entes externos, de forma a respeitar os valores do Laboratório e a proteção de informações provenientes de tal;
- IV. promover uma gestão transparente.

Capítulo III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 5. São informações sigilosas todas aquelas reveladas, direta ou indiretamente, pelos pesquisadores, parceiros ou colaboradores, expressamente classificadas como "SIGILOSAS".

Parágrafo único. Os pesquisadores, parceiros ou colaboradores do LabGov farão com que cada pessoa que receba informações sigilosas, assumam o compromisso de sigilo, por meio da assinatura de Termo de Sigilo.

Art. 6. Os pesquisadores, parceiros ou colaboradores adotarão todas as medidas necessárias para proteger o segredo das INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas em função das atividades desenvolvidas no LabGov, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do responsável pela informação.

Parágrafo único. Os pesquisadores credenciados informarão aos parceiros e colaboradores, inclusive prestadores de serviços ou consultores que necessitem ter acesso às informações acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

Art. 7. Serão passíveis de sigilo as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possa prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico do LabGov.

Art. 8. Não haverá violação das obrigações de sigilo nas seguintes hipóteses:

- I. revelação expressamente autorizada, por escrito;
- II. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos pesquisadores, parceiros ou colaboradores na data da divulgação;
- III. informações técnicas ou comerciais que sejam, ou se tornem, de domínio público (qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público);
- IV. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em sigilo;
- V. resultados de análises publicadas em congressos, revistas e outros meios de divulgação científica;

- VI. informação que tenha recebido legitimamente de um terceiro que lícitamente não estava obrigado ao sigilo;
- VII. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- VIII. por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente ao proprietário da informação, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

Art. 9. É vedada a divulgação a terceiros dos documentos, conhecimentos técnicos, científicos e comerciais, programas de computador, tecnologias, bem como dados operacionais e informações pertencentes ao LabGov, sem autorização prévia por escrito.

Art. 10. O LabGov se compromete a cumprir as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e respeitar os seus princípios.

Capítulo IV

Da Comunicação Interna

Art. 11. A comunicação interna serve à compreensão de todos os pesquisadores credenciados acerca das normas de funcionamento do LabGov.

Art. 12. Compete a todos os pesquisadores credenciados:

- I. zelar pela autenticidade, integridade, disponibilidade e proteção das informações do LabGov, conforme disposto nesta Política;
- II. participar das ações de capacitação do LabGov;
- III. adotar uma postura íntegra, preventiva e responsável de gestão dos dados, informações e conhecimentos do LabGov;

IV. manter registros atualizados de todas as atividades.

Art. 13. É dever de todo o pesquisador credenciado informar imediatamente à coordenação do LabGov sobre quaisquer riscos ou violações à segurança das informações do LabGov.

Art. 14. A comunicação interna atende as seguintes diretrizes:

- I. os documentos devem tramitar exclusivamente pelo e-mail institucional, o repositório digital ou o grupo de *whatsapp/Telegram* do LabGov;
- II. as atas das reuniões de trabalho (internas ou externas) devem ser assinadas digitalmente por todos os pesquisadores credenciados participantes;
- III. a tramitação de informações sigilosas deve ocorrer exclusivamente por meio do e-mail institucional do LabGov e/ou do servidor exclusivo na UFPB;
- IV. as informações sigilosas devem ser armazenadas exclusivamente no servidor da UFPB.

Capítulo V

Da Comunicação Externa

Art. 15. A comunicação externa, ladeada da consulta às partes interessadas, deve contribuir para o alcance da missão institucional e a promoção dos valores do LabGov.

Art. 16. O uso das redes sociais deve observar as seguintes diretrizes:

- I. estar de acordo com as condutas da Política de Conformidade e Integridade do LabGov;
- II. referências feitas a parceiros não podem violar nenhuma obrigação de não divulgação, devendo-se observar as imposições de confidencialidade;
- III. o uso de dados pessoais não é autorizado, devendo o pesquisador responsável se certificar do devido consentimento;

- IV. a linguagem deve ser apropriada, proibido o uso de termos obscenos, caluniosos, grosseiros, abusivos, difamatórios, ofensivos ou de qualquer outra forma censurável;
- V. o conteúdo deve ser previamente aprovado pela coordenação do LabGov.

Art. 17. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, ou o uso acadêmico, por meio de monografias, dissertações ou teses, poderá ser realizada mediante autorização prévia, por escrito, da coordenação do LabGov aos respectivos autores.

Capítulo VI

Das Sanções

Art. 18. As violações a esta política, sem prejuízo das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, dão causa a:

- I. infração leve – aplicação de advertência, com notificação formal e perda da eventual remuneração;
- II. infração média – aplicação de suspensão ou descredenciamento, com a emissão de certificado de participação;
- III. infração grave – descredenciamento, sem a emissão de certificado de participação.

Art. 19. A coordenação do LabGov e/ou a Procuradoria Jurídica da Universidade Federal da Paraíba estão autorizados, na hipótese de condutas que violem os preceitos desta Política ou da legislação aplicável, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos administrativos, cíveis e/ou criminais cabíveis a cada situação.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 20. Esta política deve ser periodicamente avaliada e atualizada pelo Conselho Técnico-Científico do LabGov.

Art. 21. Os casos omissos advindos do cumprimento dessa política serão resolvidos pela coordenação do LabGov.

Publicada em 01 de setembro de 2022.